



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2017 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Modifica a Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, que “dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências”, para estender suas obrigações aos estabelecimentos que comercializem chips de celular na modalidade pré-pagos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, que “dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências”, para estender suas obrigações aos estabelecimentos que comercializem chips de celular na modalidade pré-pagos.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam aparelhos **ou linhas** de telefonia celular, na modalidade pré-paga, ficam obrigados a informar aos prestadores de serviços, no prazo de vinte e quatro horas após executada a venda, os dados referidos no art. 1º, sob pena de multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração”.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A telefonia celular tornou-se serviço de primeira necessidade para uma parcela expressiva da população. E cerca de 67% das linhas em operação são utilizadas na modalidade denominada pré-pago.

Atualmente, parte dessas linhas são ativadas com a compra e ativação do chip, sem aquisição de aparelho vinculado. Em parte, isso decorre do grande número de aparelhos usados nas mãos das pessoas, que buscam atualizar constantemente a tecnologia em uso mediante compras de terminais para linhas que já possuam.

Desse modo, o texto da Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, que se refere apenas a “estabelecimentos que comercializam aparelhos de telefonia celular”, ficou inexoravelmente desatualizado, criando uma brecha legal para que as empresas que vendam chips de celulares se omitam de cadastrar o usuário e informar a operadora.

Com o objetivo de preservar a atualidade e eficácia da disposição, oferecemos este texto, que busca coadunar a intenção da lei às atuais práticas de mercado. Em vista disso, esperamos contar com o necessário apoio dos nobres Pares na discussão e aprovação da matéria

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB